



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Mensagem nº 104 /91

De 04 de Abril de 1991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta ilustre Casa do Povo, o Projeto de Lei nº 103 que suprime os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 53, Seção I da Lei Municipal nº 465/90 de 27 de Abril de 1990.

J U S T I F I C A T I V A:

A presente modificação do Artigo 53 citado, dar-se pelo motivo do não atendimento satisfatório a que faz jus a Classe Docente e, que dentro dessas exigências se faz necessário a supressão dos parágrafos mencionados.

Visto o exposto e ante esta necessidade o chefe do poder Executivo submete à apreciação dos senhores Vereadores, uma nova redação do Artigo tão mencionado, para que seja devidamente aprovado.

Certo da unanimidade de V.Excia. e dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para fortalecer nossos laços de amizade.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Antonio Argeu Nunes Vieira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei nº 104/91

De 04 de Abril de 1991

Dar nova redação ao Artigo 053 da Lei Municipal nº 465/90 de 27.04.90 e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 53 da Lei Municipal nº 465/90 de 27.04.90 que institui o Estatuto do Magistério.

Art. 2º - O Estatuto do Magistério na sua página 18, onde está publicada a seção I que trata da gratificação de pó de giz, Art. 53, parágrafos 1º, 2º e 3º; terá nova redação e seus parágrafos suprimidos.

Art. 3º - O Art. 53 passará a ser redigido e interpretado da seguinte maneira:

Art. 53 - Ficará instituída a gratificação de pó de giz, como estímulo aos professores da rede Municipal de ensino no exercício da docência.

Parágrafo único - A gratificação do pó de giz será concedida à todos os professores em atividade, independentemente do número de alunos em sala de aula e de funcionamento da escola em prédio próprio ou casa do professor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 536 de 10 de abril de 1991.-

Dar nova redação ao Artigo 053 da Lei Municipal nº 465/90 de 27.04.90 e dar outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação " do Art. 53 da Lei Municipal nº 465/90 de 27.04.90 que institui o Estatuto do Magistério.

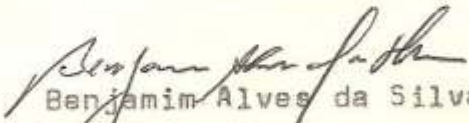
Art. 2º - O Estatuto do Magistério na sua página 18, onde está publicada a seção I que trata de gratificação de pó de giz, Art. 53, parágrafos 1º, 2º E 3º; terá nova redação e seus parágrafos suprimidos.

Art. 3º - O Art. 53 passará a ser redigido e interpretado da seguinte maneira:

Art. 53 - Fica instituída a gratificação de pó de giz, como estímulo aos professores da rede Municipal de ensino no exercício da docência.

Parágrafo Único - A gratificação de pó de giz será concedida à todos os professores em atividade, independentemente do número de alunos em sala de aula e de funcionamento da escola em prédio ou casa do professor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, aos dez de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
O POVO NO PODER